



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ-TJPB n° 96/2024

Altera dispositivos do Código de Normas Judicial e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (LC n° 96, 03/12/2010),

CONSIDERANDO que o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba é a consolidação de provimentos e atos administrativos de caráter geral e abstrato, aplicáveis ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Código de Normas Judicial aos normativos legais e à orientação adequada quanto à utilização da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o que foi decidido no Pedido de Providências n° 0000331-49.2024.2.00.0815,

RESOLVE:

Art. 1° O inciso IV do art. 416-B do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-Geral de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“IV - arquivar definitivamente o inquérito policial, utilizando o movimento 1063 da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, ou outros que os substituïrem, de acordo com atualizações posteriores da TPU”.

Art. 2°. O art. 416-E do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-

Geral de Justiça passa a ter a seguinte redação:

Art. 416-E. Cumprido integralmente o acordo, o juízo da execução declarará extinta a punibilidade e arquivará o processo, comunicando ao juízo do conhecimento a decisão.

Parágrafo único. Caberá ao Juízo de conhecimento o encaminhamento do Boletim Individual devidamente preenchido, para a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, a teor do art. 809, §3º do CPP.

Art. 3º. O art. 416-F do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-Geral de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 416-F. Informado pelo Ministério Público o descumprimento de quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Juízo da execução, ouvindo previamente o(a) acordante, decidirá sobre a rescisão do acordo e, em caso de o declarar rescindido, comunicará o fato ao Juízo do conhecimento para o desarquivamento e prosseguimento do inquérito policial e, incontinenti, determinará a intimação da vítima do teor da decisão”.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de maio de 2024.

Desembargador **CARLOS** Martins **BELTRÃO** Filho
Corregedor-Geral de Justiça